

Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-005 - tel: (11) 5240-0100
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

LEI Nº 2.340 21 DE JULHO DE 2026

"Institui a Política Municipal de Apoio ao Transporte Universitário e Técnico."

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Apoio ao Transporte de Estudantes de Nível Superior e Técnico, com o objetivo de garantir o acesso e a permanência de estudantes residentes no Município em instituições de ensino superior e técnico profissionalizante, bem como para entidades que ofereçam cursinhos preparatórios para o ingresso no ensino superior, localizadas em outras cidades.

Parágrafo único. A execução da política instituída por esta Lei pautar-se-á pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Transparência, Eficiência, Isonomia, Controle Social e Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Para a consecução de seus objetivos, o Poder Executivo fica autorizado a implementar o programa por meio de uma ou mais das seguintes modalidades:

I - Prestação Direta: utilizando veículos da frota municipal, sejam eles próprios ou locados;

II- Prestação Indireta: mediante a contratação de empresas especializadas, precedida do devido processo licitatório, nos termos da legislação vigente;

III- Concessão de Auxílio Financeiro: por meio de subsídio ou reembolso parcial ou integral, a ser pago diretamente ao estudante beneficiário, conforme regulamentação.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a organização logística do transporte, incluindo:

I – definição de rotas;

II – pontos de embarque e desembarque;

III – horários;

IV – critérios de distribuição de vagas;

Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-005 - tel: (11) 5240-0100
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

V – demais aspectos operacionais.

VI – mecanismos de apoio à execução operacional, podendo o Poder Executivo, quando necessário, utilizar sistemas de gestão, controle e acompanhamento logístico, inclusive por meio de instrumentos administrativos adequados.

Parágrafo único. A organização do serviço observará os princípios da eficiência, economicidade, continuidade e segurança dos usuários.”

Art. 4º O serviço ou o auxílio financeiro de que trata esta Lei será ofertado, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, no custeio mínimo de 75% (setenta e cinco por cento), podendo chegar a 100% (cem por cento).

§ 1º O serviço dar-se-á mediante cobrança de preço público subvencionado, cabendo ao estudante o eventual custeio remanescente do percentual não coberto.

§ 2º A modalidade de custeio e o percentual de subsídio a serem aplicados dentro do exercício financeiro poderão ser definidos semestralmente por Decreto do Poder Executivo, observados critérios objetivos previamente estabelecidos em regulamento, considerando:

I – disponibilidade orçamentária e financeira;

II – demanda efetiva de estudantes habilitados;

III – critérios socioeconômicos dos beneficiários;

IV – planejamento administrativo e logística do serviço;

V – a forma de operacionalização do benefício, inclusive quanto à possibilidade de pagamento mediante autorização do beneficiário, observadas as normas de direito financeiro e administrativo aplicáveis.

§ 3º A criação, ampliação ou manutenção dos benefícios previstos nesta Lei observará rigorosamente as disposições da legislação eleitoral vigente, especialmente quanto à vedação de concessão de benefícios em período vedado.

Art. 5º O ingresso e a permanência no programa de que trata esta Lei dependerão de prévio cadastro do estudante junto ao órgão competente da Administração Municipal, mediante apresentação de documentação comprobatória, nos termos do regulamento.

§ 1º O cadastro deverá ser atualizado semestralmente, com a comprovação de:

I – matrícula ativa na instituição de ensino;

II – frequência mínima exigida;

III – residência no Município;

Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-005 - tel: (11) 5240-0100
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

IV – demais requisitos estabelecidos em regulamento.

§ 2º O Poder Executivo manterá sistema de controle e registro dos beneficiários, assegurando a rastreabilidade das informações e a transparência dos dados, observado o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

§ 3º A ausência de atualização cadastral implicará suspensão do benefício, na forma do regulamento.

§ 4º O Poder Executivo poderá, para fins de eficiência administrativa, estruturar mecanismos de apoio à gestão do cadastro, controle de frequência, acompanhamento da utilização do serviço e validação das informações, podendo, para tanto, utilizar sistemas ou instrumentos técnicos adequados.

§ 5º O Poder Executivo estabelecerá, por meio de regulamento, critérios objetivos de elegibilidade e priorização, especialmente de natureza socioeconômica, considerando, cumulativa ou alternativamente:

I – renda familiar per capita;

II – inscrição em programas sociais, inclusive Cadastro Único (CadÚnico);

III – distância entre o Município e a instituição de ensino;

IV – número de candidatos por vaga disponível;

V – situação de vulnerabilidade social devidamente comprovada.

Art. 6º A gestão do programa, em qualquer de suas modalidades, observará as seguintes regras de transparência, licitação e fiscalização:

I - Transparência ativa: o Poder Executivo publicará semestralmente, em seção específica do Portal da Transparência do Município, a relação do quantitativo total de beneficiários do programa, os destinos e instituições de ensino abrangidas, os contratos e termos aditivos celebrados, e os relatórios de fiscalização da execução contratual, respeitadas as normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

II - Fiscalização contratual: a Administração designará formalmente um ou mais servidores efetivos como fiscais dos contratos celebrados, os quais serão pessoalmente responsáveis por atestar a correta execução dos serviços (quilometragem, lista de passageiros, qualidade e segurança dos veículos) antes de autorizar os respectivos pagamentos.

III - Vedação expressa de cobranças adicionais: Fica expressamente vedada à empresa contratada para a prestação do serviço a cobrança de qualquer taxa, mensalidade ou valor adicional diretamente dos estudantes beneficiários, sob pena de rescisão unilateral do contrato, aplicação de multa e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 7º Fica instituída a Comissão de Acompanhamento do Programa de Transporte Universitário e Técnico, com caráter consultivo e fiscalizador.

Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-005 - tel: (11) 5240-0100

Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br

www.joanopolis.sp.gov.br

§ 1º A Comissão será composta por 07 (sete) membros titulares, com a seguinte representação:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo;

II – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;

III – 02 (dois) representantes dos estudantes beneficiários;

IV – 01 (um) representante da sociedade civil organizada.

§ 2º Cada membro titular terá um suplente, indicado na mesma forma.

§ 3º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida recondução.

§ 4º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não remunerado.

§ 5º Compete à Comissão:

I – acompanhar a execução do programa;

II – analisar relatórios de execução;

III – sugerir melhorias;

IV – contribuir para a transparência e controle social;

V – comunicar irregularidades aos órgãos competentes;

VI – avaliar a eficiência dos mecanismos de gestão, controle e execução operacional do programa.

Art. 8º Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 1.703, de 27 de junho de 2013.

Art. 9º O benefício poderá ser suspenso ou cancelado nos casos de:

I – descumprimento dos requisitos previstos nesta Lei;

II – ausência de atualização cadastral;

III – prestação de informações falsas;

IV – perda dos critérios de elegibilidade.

Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-005 - tel: (11) 5240-0100

Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br

www.joanopolis.sp.gov.br

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, será assegurado ao beneficiário o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor em 1º de julho de 2026.

Joanópolis, 21 de julho de 2026.

CRISTIANO BENEDITO
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi afixada em local de costume nesta data. Registrado no livro de Leis do ano de 2026, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

*Projeto de Lei nº 20/2026 – Poder Executivo